

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA GERAL DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE
E
A SUPREMA PROCURADORIA POPULAR DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

Considerando a necessidade de eficácia dos dois Serviços, a Procuradoria Geral da República de Cabo Verde e a Suprema Procuradoria Popular da República Popular da China, pretendem desenvolver e promover relações de cooperação amistosa entre as duas procuradorias e os órgãos subordinados às mesmas, com base nos princípios da igualdade, benefício recíproco e respeito mútuo pela soberania, celebram o Memorando nos termos seguintes:

Artigo I

No âmbito das suas atribuições, as duas partes e os órgãos a elas subordinados reforçam e aplicam a ajuda mútua e a cooperação.

Artigo II

Segundo os Tratados dos dois países ou por meio diplomático, as duas partes pedem ou oferecem a ajuda judicial.

Artigo III

As duas partes enviam-se mutuamente procuradores a fazer investigação especializada ou treino. Os conteúdos concretos são afirmados pela negociação das duas partes.

Artigo IV

As duas partes enviam-se mutuamente delegações a visitar para consultar os assuntos que interessem aos seus serviços.

Artigo V

As duas partes trocam mutuamente documentos judiciais e informações dos trabalhos dos procuradores em que se interessem e, a pedido da outra parte, trocam publicações da lei.

Artigo VI

Quando as duas partes cooperarem com a referida forma, se for necessário, podem assinar protocolos sobre os assuntos que já tenham sido negociados.

Artigo VII

Os problemas na execução e explicação deste Memorando de Entendimento, as duas partes resolvem pela negociação com o espírito de entendimento e respeito recíproco.

Artigo VIII

1. A pedido duma parte, as duas partes podem modificar e alargar os conteúdos deste Memorando de Entendimento por negociação.

2. A modificação do Memorando deve ser apresentada por escrito pelas duas partes.

3. Qualquer modificação deverá entrar em vigor depois de assinado pelos delegados das duas partes e conforme o prazo estipulado no Artigo IX deste Memorando.

Artigo IX

1. Este Memorando entra em vigor desde a data da assinatura.
2. O prazo de validade deste Memorando é de 5 anos.
3. Se, seis (6) meses antes do vencimento do prazo, uma parte não comunicar por escrito à outra parte a sua vontade de se desvincular, o prazo acima mencionado renova-se automaticamente.

Este memorando é assinado em Beijing no dia 24 de Outubro de 2006. Este memorando é duplicado e escrito nas línguas chinesa e portuguesa, considerando-se ambos os textos igualmente autênticos.

assinatura

assinatura

.....
Franklin Afonso Furtado
Procurador Geral
da República de Cabo Verde

Delegado
da Procuradoria Geral
da República de Cabo Verde

.....
Jia Chunwang
Procurador Geral
da Suprema Procuradoria Popular
da República Popular da China

Delegado
da Suprema Procuradoria Popular
da República Popular da China

佛得角共和国总检察院和
中华人民共和国最高人民检察院合作谅解备忘录

佛得角共和国总检察院和中华人民共和国最高人民检察院(以下简称“双方”),根据两国检察工作的实际需要,愿在相互尊重国家主权和平等互利的原则下,进一步发展和促进两院及所属检察机关之间的友好合作关系,达成备忘录如下:

第一条

双方及所属检察机关在各自职权范围内,加强和扩大彼此之间的互助合作。

第二条

双方司法协助的请求和提供,按照两国的条约规定或者通过外交途径进行。

第三条

双方互派检察人员,进行专业研究或培训。这种计划的具体内容通过双方协商确定。

第四条

双方互派代表团访问,讨论双方工作中共同感兴趣的问题。

第五条

双方互相交流共同感兴趣的法律文件和检察工作的信息,并应对方要求,交换法学出版物。

第六条

双方在以上述形式进行合作时,如认为有必要,可就商定的问题签订协议书。

第七条

本备忘录解释与执行中出现的问题,由双方代表本着互相谅解和互相尊重的精神予以协商解决。

第八条

应一方要求,双方可通过谈判对本备忘录的内容进行修改和补充。备忘录的修改应由双方以书面形式提出。任何修改经双方代表签字后生效并具有本备忘录第九条规定的相同的期限。

第九条

本备忘录自签字之日起生效。本备忘录有效期 5 年。若在期满前 6 个月,一方未以书面形式通知另一方终止,则本备忘录将自动延长 5 年,并依此法顺延。

本备忘录于 2006 年 10 月 24 日在北京签订。本备忘录一式两份,每份均用中文和葡萄牙文写成,两种文本同等作准。

代表

佛得角共和国
总检察院

佛得角共和国
总检察长

富兰克林·阿丰索·富尔塔多

代表

中华人民共和国
最高人民检察院

中华人民共和国
最高人民检察院检察长

贾春旺

.....
(签名)

.....
(签名)